



LEI Nº 3.248, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios a título de sucumbência, nos termos da Lei Federal n.º 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), cria o Fundo Orçamentário Especial e dá outras providências.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os honorários advocatícios, recebidos pela Fazenda Pública Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, resultantes de condenação por sucumbência, em quaisquer ações judiciais e/ou administrativas, constituem créditos e ficam destinados aos Procuradores Municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos das Leis Federais n.º 8.906/1994 e 13.105/2015.

§ 1.º - Para atendimento deste artigo, o Departamento de Fazenda Pública, Finanças e Controle colocará à disposição dos procuradores, mensalmente, a importância arrecadada a título de honorários advocatícios no mês anterior.

§ 2.º - Os recolhimentos dos honorários serão feitos em guias próprias e com conta vinculada.

Art. 2.º - A importância arrecadada a título de verba honorária será partilhada, igualmente, a cada mês, até o 5º (quinto) dia útil, entre todos os Procuradores Municipais, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos.

Parágrafo único - A verba honorária especificada e recebida nos termos desta lei não se incorporará aos vencimentos dos procuradores e estará sujeita ao teto remuneratório a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



Art. 3.º - Os Procuradores Municipais continuarão a receber a sua quota–parte correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta lei em caso de afastamento para tratamento da própria saúde, de gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único - O procurador em licença sem vencimentos ou qualquer outra situação em que não esteja no efetivo cumprimento de suas atribuições, com exceção das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, não participará da distribuição prevista nesta lei.

Art. 4.º - Fica criado o Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Municipal, que terá como receita:

I – vinte por cento dos honorários advocatícios concedidos aos Procuradores do Município em processo judicial e/ou administrativo do qual incide a verba honorária, inclusive quando atuarem na qualidade de representantes da Administração Indireta do Município;

II – auxílios, subvenções e contribuições;

III – doações e legados;

IV – taxas de inscrição nos concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador do Município;

V – dotações orçamentárias se houverem a ele destinadas;

VI – os resultados da gestão financeira se houver.

Parágrafo único - Ato do Poder Executivo fixará o percentual de repasse da receita a que se refere o inciso I, observado o limite ali estabelecido.

Art. 5.º - A administração do Fundo ficará a cargo da Procuradoria Municipal, em conta específica para o respectivo fim, devendo o Chefe da Procuradoria Municipal apresentar ao chefe do Poder Executivo os respectivos depósitos e resultados.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial, na qual deverão ser depositadas suas receitas.



Art. 6.º - O Fundo Orçamentário tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Municipal voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, incluindo:

I – o aprimoramento técnico e intelectual dos Procuradores do Município;

II - compra de publicações e material tecnológico para a Procuradoria Municipal, necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O saldo positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte

Art. 7.º - O Executivo Municipal promoverá os ajustes necessários para adequar as leis orçamentárias do Município ao previsto na presente lei.

Art. 8.º – O Chefe do Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 2015.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE